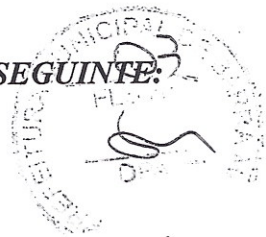




A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:



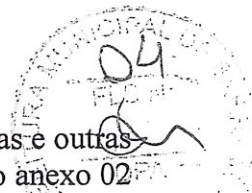
LEI Nº 4869, DE 8 DE dezembro DE 2020.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2021.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 555.000.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	2021		
		DESPESA		
		REPASSES DA PMBM	RECURSOS DO ÓRGÃO	TOTAL
01 - CÂMARA	0,00	13.802.760,00	0,00	13.802.760,00
02 - PMBM	330.986.800,00	0,00	236.321.240,00	236.321.240,00
03 - F.M.S.	90.970.000,00	32.755.000,00	90.970.000,00	123.725.000,00
04 - FUNDAÇÃO DE CULTURA	10.000,00	1.340.000,00	10.000,00	1.350.000,00
05 - FUNDAMP	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00	8.400.000,00
06 - SAAE	62.500.000,00	6.000.000,00	62.500.000,00	68.500.000,00
08 - FMAS	2.819.900,00	3.680.100,00	2.819.900,00	6.500.000,00
09 - FUNDO DE PREV. SOCIAL	59.278.300,00	35.721.700,00	59.278.300,00	95.000.000,00
10 - F. MUN. DIR. DO IDOSO	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
11 - FUNCRIA	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
16 - FUNCAM	4.000,00	1.176.000,00	4.000,00	1.180.000,00
17 - FUMPOD	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18 - FUNDO DES. RURAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
19 - FUNDO PROCURADORES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20 - FUNDO HABITAÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
21 - FUNDO DES. URBANO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12 - FUNDO DE CULTURA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL	555.000.000,00	94.666.560,00	460.333.440,00	555.000.000,00

M. Silva



Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

• RECEITA

RECEITAS CORRENTES	548.861.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.360.000
Contribuições	23.392.915
Receita Patrimonial	4.844.885
Receita de Serviços	52.806.000
Transferências Correntes	359.015.400
Outras Receitas Correntes	30.441.800
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-) 28.136.000
RECEITAS DE CAPITAL	805.000
Alienação de Bens	5.000
Transferências de Capital	800.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	33.470.000
Receitas Intraorçamentárias de Contribuições	33.470.000

TOTAL GERAL	555.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", conforme Lei 4.320, de 17/03/1964, Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

2.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	305.185.352
Juros e Encargos da Dívida	801.000
Outras Despesas Correntes	222.366.708

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	10.684.940
Amortização da Dívida	12.962.000
Reserva de Contingência	3.000.000

TOTAL GERAL **555.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

UNIDADES GESTORAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
01 - LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	13.802.760
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
01 - Gabinete do Prefeito	60.000
02 - Procuradoria Geral do Município	10.000
03 - Secretaria Municipal de Governo	2.170.000
04 - Secretaria Municipal de Ordem Pública	1.640.000
05 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público	45.451.240
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	18.200.000
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	460.000
08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	30.000
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	160.000
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.880.000
12 - Secretaria Municipal de Educação	153.200.000
15 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana	10.000.000
14 - Controladoria Geral do Município	60.000
99 - Reserva de Contingência	3.000.000
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	123.725.000
04.01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA	1.350.000
05.01 - FUNDAMP	8.400.000
06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	68.500.000
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.500.000
09.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	95.000.000
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	1.000
11.01 - FUNCRIA - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.180.000
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	10.000
18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20.000
19.01 - FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO	100.000
20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	20.000
21.01 - FUNDURB - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	20.000
21.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	20.000
TOTAL GERAL	555.000.000

09
5

M. Silva



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

II. Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III. Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinado com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III. Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV. Quadro discriminativo da receita segundo as categorias econômicas;

V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI. Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2021, constantes do Plano Plurianual 2021;

VII. Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00;

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 8º - Caso seja apurado um aumento de arrecadação maior do que a prevista na Lei Orçamentaria de 2020, de modo que no exercício de 2021, a dotação relativa a Câmara Municipal de Barra Mansa, possa ser aumentada até o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/2009, que deu nova redação ao Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 8 de dezembro de 2020.

**MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA
PREFEITO**

A VOZ DA CIDADE

EDIÇÃO: 15.934

10/12/20